



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.292/2024	
Referência:	Documento id: 735573 do Processo nº P2024/038620-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** SUMULA 64ª RO DA CEEST DE 06/06/2024
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento SUMULA 64ª RO DA CEEST DE 06/06/2024 (Id: 735573), , após apreciar os documentos da SUMULA 64ª RO DA CEEST DE 06/06/2024 (Id: 715801), DECIDIU por aprovar em seu inteiro teor a Súmula da 64ª Reunião Ordinária da CEEST de 06/062024.". ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.293/2024	
Referência:	Processo nº P2024/026766-9	
Interessado:	Dayvid Guerini	

- **EMENTA:** Solicita reanálise Processo N° F2023/112159-2
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/026766-9, a documentação da solicitação do profissional Engenheiro Mecânico Dayvid Guerini – Reanálise protocolo F2023/112159-2, anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, que foi indeferido, conforme Decisão CEEST/MS nº 17/2024 de 08/02/2024, com fulcro na Decisão N° PL-1185/2015, do Confea, que Decidiu entre outros, por: “2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. Considerando o Parecer Técnico - P2024/026766-9 exarado, que sugeriu a revisão da Decisão CEEST/MS nº 17/2024 de 08/02/2024, que indeferiu o protocolo F2023/112159-2, bem como a aprovação da anotação do curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do profissional Dayvid Guerini e conseqüentemente revogação da referida decisão. **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo por manter Decisão CEEST/MS nº 17/2024 de 08/02/2024, que indeferiu o protocolo F2023/112159-2 de inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Mecânico Dayvid Guerini.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil

Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.294/2024	
Referência:	Processo nº P2024/043967-2	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** CI N. 057/2024/DAT - Comprovação de vínculo contratual do profissional com a pessoa jurídica. CEEST
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/043967-2, aprova a uniformização dos procedimentos, no âmbito do Crea-MS, sugerida pelo Departamento de Assessoria Técnica-DAT nos seguintes termos: 1) Quando do registro da pessoa jurídica ou da inclusão do profissional no seu quadro técnico exigir a comprovação do vínculo contratual informado na ART de Cargo e Função. 2) O vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST